



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AME-ES

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Meliponicultores do Estado do Espírito Santo - AME - ES é pessoa jurídica de direito privado sem fins slucrativos e com duração por tempo indeterminado, constituída em 20/08/2016, com sede provisória na Rua Marins Alvarino, n.º 514, Itararé, Vitória – ES, CEP 29047 – 660 e foro no Município de Vitória – ES.

Art. 2º. A AME – ES tem por finalidade:

- I. Preservar as abelhas nativas;
- II. Divulgar os processos de multiplicação e manejo das espécies;
- III. Reunir criadores de abelhas nativas, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural;
- IV. Realizar reuniões, palestras, conferências, seminários, congressos e outras formas de apresentação e/ou discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- V. Realizar exposições e feiras para difundir a meliponicultura e seus produtos;
- VI. Empenhar esforços para a defesa do meio ambiente e manter parcerias com outras entidades de proteção da natureza;
- VII. Integrar programas de desenvolvimento sociais, educacionais, de saúde, de segurança alimentar, proteção ambiental, defesa e gestão de recursos hídricos;
- VIII. Participar e promover a proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos e florestais no Estado do Espírito Santo;
- IX. Apoiar a criação e consolidação das Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Federais no Estado do Espírito Santo, objetivando a proteção, preservação e conservação ambiental, em especial os recursos hídricos e florestais;
- X. Organizar e manter um centro de referência sobre assuntos referentes às suas finalidades;
- XI. Planejar, articular e promover cursos para aperfeiçoamento e maior conhecimento das técnicas de criação e manejo das abelhas nativas;
- XII. Procurar entrosamento com as áreas de ensino público e privado para divulgação das abelhas nativas brasileiras e sua conservação;
- XIII. Envidar esforços para o registro dos criadores de abelhas nativas do Espírito Santo nos órgãos competentes e colaborar na formatação de Legislação pertinente a meliponicultura;
- XIV. Colaborar para que todos meliponicultores desenvolvam procedimentos sanitários nos meliponários com a adoção das boas práticas, buscando certificação;
- XV. Firmar convênios e parcerias com instituições de pesquisa e outros órgãos públicos e privados para atender as finalidades da associação;



XVI. Integrar atividades com programas oficiais dos governos Municipais, Estaduais e Federais, no universo de atuação da AME-ES.

§ 1º. Em suas atividades a AME - ES realizará ações visando à preservação das abelhas nativas priorizando a espécie *Melipona capixaba* More & Camargo (Uruçu Capixaba).

§ 2º. Para realizar a suas finalidades, a AME – ES poderá buscar parcerias com entidades de direito público e privado, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque a sua independência.

Art. 3º. A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que será aprovado em pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A AME – ES será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas pela Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 7º. Podem se filiar à Associação, as pessoas maiores de dezoito anos e capazes para os atos civis.

§ 1º. A filiação à Associação será efetivada após a aprovação do pedido pela Diretoria Executiva;

§ 2º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.



Art. 8º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais;

Art. 9º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Art. 10. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: Os associados fundadores se diferenciam dos demais associados, por terem assinado a ata de fundação da Associação, devendo, entretanto, efetuar o pagamento da contribuição de associado;
- II. Efetivos: São associados Efetivos, as pessoas que, após terem sido admitidas pela Diretoria Executiva, estejam quites com o pagamento das contribuições de associados, referidas no Art. 20, deste Estatuto;
- III. Honorários: São associados honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços para a meliponicultura, a quem a Diretoria Executiva desejar prestar homenagem e agraciar com essa distinção, depois de submetida à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Comparecer às reuniões sociais e às assembleias;
- II. Participar de qualquer atividade ou evento proporcionado pela Associação;
- III. Votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como votar matéria constante da pauta das assembleias;
- IV. Usar da palavra nas reuniões das assembleias, bem como apresentar trabalhos, equipamentos, utensílios, resultados de pesquisa, invenções e/ou novas técnicas.

Parágrafo único. Os associados Honorários apenas gozam dos direitos elencados no Art. 12, I, II e IV, deste Estatuto.



Art. 13. São deveres dos associados:

- I. Respeitar os regulamentos previstos no Estatuto;
- II. Pagar a contribuição de associado;
- III. Aceitar, salvo motivo justificado ou de força maior, sua eleição para membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou indicação para comissões técnicas;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação;
- V. Acatar e cumprir as decisões das assembleias e zelar pela observância e aprimoramento dos princípios consagrados no estatuto.

Parágrafo único. Não será exigido dos associados Honorários o pagamento da contribuição de associado.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 14. O associado poderá ter os seus direitos suspensos, por decisão da Diretoria Executiva, no caso de deixar de observar os deveres elencados no Art. 13, I, II, IV e V, deste Estatuto, em procedimento no qual será conferido o direito ao contraditório e ampla defesa;

Art. 15. Perde-se a qualidade de associado:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no Art. 71, deste Estatuto.

Art. 16. O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I. Pelo não pagamento da contribuição de associado, em até 3 (três) meses após o seu vencimento;
- II. Por falta grave, a juízo da Assembleia Geral, com dois terços dos votos dos presentes, respeitado o direito de defesa em assembleia.

Art. 17. A demissão ocorrerá a pedido do associado, em forma de comunicação escrita à Diretoria Executiva, ocasião em que deverá ser devidamente registrada em ata.

Art. 18. A exclusão ou demissão de associado não obriga a devolução de anuidades eventualmente pagas, assim como, não o desobriga de efetuar o pagamento da anuidade vencida, quando do período em que esteve na condição de associado.



SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 20. A contribuição dos associados será anual, com valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, paga através de recibo, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo único. No ato de apresentação da proposta para associado, serão cobradas eventuais taxas e a contribuição anual de associado.

Art. 21. Os associados Honorários não estão obrigados a efetuar o pagamento da contribuição de que trata esta Seção. Entretanto, faculta-lhes o pagamento da referida contribuição, desde que a opção seja feita expressamente por escrito e seja submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 22. O associado Honorário que fizer a opção por contribuir, passará a ser um associado Efetivo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E ADMINISTRATIVO DA AME – ES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos deliberativo, fiscalizador e administrativo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.



Art. 24. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como, as dos associados, serão exercidas voluntariamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente, é o órgão soberano da Associação, constituído dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- III. Excluir associados;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Conceder o título de associado honorário, por proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 71;
- IX. Aprovar as contas da Associação, após manifestação do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar e alterar o regimento interno;
- XI. Criar órgãos e comissões técnicas de assessoramento;
- XII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação, submetidos à sua apreciação pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

§1º. Para as deliberações que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. Órgãos e comissões técnicas serão formados sempre que necessário, sendo constituídos por pessoas de notório saber e conhecimentos referentes às finalidades da Associação e que tenham contribuído com ensinamentos, pesquisas, livros e práticas relevantes para o conhecimento, divulgação e preservação das abelhas nativas brasileiras.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.



Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço, após manifestação do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anual findo;
- III. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- IV. Verificar a execução da programação anual proposta no exercício do ano anterior, bem como, a execução de medidas que visem o cumprimento das finalidades previstas no Art. 2º, deste Estatuto.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada mediante Edital afixado na sede da Instituição, por meio de circulares ou outros meios de comunicação convenientes.

- I. A comunicação de convocação declarará a data, a hora e o endereço da Assembleia convocada e a pauta ou ordem do dia.
- II. É vedada a discussão e votação de matéria extra pauta das que determinam a convocação da Assembleia Geral.
- III. A convocação para as Assembleias Geral ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 30. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente será implantada em caráter funcional e deliberativo com a presença de quórum.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação com o quórum mínimo de metade mais um dos associados; caso o mesmo não seja alcançado, o início da Assembleia Geral se dará em segunda convocação, até 30 (trinta) minutos após, presentes, no mínimo, o número de associados equivalente ao dobro mais um do número de membros da Diretoria Executiva.

Art. 31. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao 1º Secretário coordenar os trabalhos, conforme as matérias constantes em pauta, auxiliando, no que couber, o Presidente.

Art. 32. Os atos praticados pela Associação, quando na Assembleia Geral, serão precedidos de verificação de quórum.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de 03 (três) anos, com mandato coincidente com o dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, livros e registros, entre outros documentos, referentes às questões financeiras e contábeis;
- II. Dar parecer sobre os balancetes anuais e demonstrativos de receitas e despesas;
- III. Aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria Executiva referentes aos assuntos de responsabilidade excedentes as possibilidades financeiras da Associação;
- IV. Proferir manifestação, por meio de parecer, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- V. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IX. Manifestar-se, de modo geral, sobre qualquer matéria de seu interesse;
- X. Deliberar sobre o pedido de impugnação de candidatura de chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reunirá 02 (duas) vezes ao ano em datas pré-estabelecidas e, sempre que necessário. Tomando as deliberações por maioria dos membros em exercício e lavrando ata das reuniões.

Art. 36. O Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente da Associação, reunir-se-á imediatamente e dará seu parecer em prazo acordado, não superior a 10 (dez) dias.

SEÇÃO III



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão compor a chapa juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação e administrar o seu patrimônio, podendo contratar e demitir funcionários.
- II. Representar a Associação perante outros órgãos da administração pública e privada;
- III. Reunir-se, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- IV. Apresentar aos associados o relatório semestral das atividades sociais e financeiras, após prévia apreciação do Conselho Fiscal;
- V. Assinar os relatórios anuais e semestrais, o balanço do exercício financeiro, as atas dos trabalhos e rubricar livros legalmente exigíveis;
- VI. Elaborar regimento interno para as atividades da Associação “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VII. Propor o valor da contribuição de associado à Assembleia Geral;
- VIII. Definir a forma e a data em que serão efetuadas as contribuições dos associados;
- IX. Definir o banco em que serão depositadas as contribuições de associados e outras receitas;
- X. Propor a concessão de títulos de associados Honorários à Assembleia Geral;
- XI. Analisar e admitir a inclusão de novos associados;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- XIII. Promover palestras técnicas que visem o aperfeiçoamento da criação e manejo das abelhas nativas;
- XIV. Auxiliar os associados que solicitem consultoria técnica de manejo e multiplicação;
- XV. Sugerir à Assembleia Geral, atividades que visem à aptidão técnica dos associados;
- XVI. Realizar estudos e programas sobre matérias relacionadas com a meliponicultura;



- XVII. Programar e elaborar cursos para os associados;
- XVIII. Programar visitas a meliponários;
- XIX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual;
- XX. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- XXI. Executar a programação anual de atividades da Associação, bem como, as medidas definidas e aprovadas em Assembleia Geral;
- XXII. Prestar contas sempre quando solicitado pela Assembleia Geral e anualmente;
- XXIII. Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, as contas da Associação e, após manifestação do referido órgão, encaminhar as contas à deliberação pela Assembleia Geral;
- XXIV. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 40. A Diretoria Executiva se reunirá, salvo motivo justificado ou de força maior, no mínimo, uma vez a cada três meses, tomando as deliberações por maioria de seus membros e lavrando ata das reuniões.

§ 1º. O membro da Diretoria Executiva que, sem justificar, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, perderá o mandato, passando o cargo a ser exercido pelo seu suplente.

§ 2º. Caso o suplente incorra na mesma falta, perderá seu mandato e será substituído por um associado designado em Assembleia Geral.

Art. 41. A Diretoria Executiva não poderá assumir, em nome da Associação, responsabilidades excedentes às possibilidades financeiras da mesma, sem prévia anuência do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Tomar medidas aos atos executórios para o cumprimento das finalidades da Associação;
- III. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente
- IV. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- V. Supervisionar as atividades administrativas tais como: contratos, convênios, projetos, contratação de pessoal e demais atividades afins;
- VI. Exercer a administração das finanças da Associação;
- VII. Assinar as carteiras funcionais e sociais dos associados;
- VIII. Autorizar despesas dentro do orçamento;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal para dar parecer em assuntos de interesse da administração.



Art. 43. Compete ao Vice Presidente:

- I. Assumir o mandato, no caso de vacância, até o término do mandato;
- II. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente deve manter contato permanente com as atividades gerais e se houver alguma irregularidade, deve dar conhecimento à Presidência ou aos associados, para devidas providências.

Art. 44. Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente, executando os encargos que por este lhe são atribuídos;
- II. Dirigir e coordenar os trabalhos de secretaria;
- III. Receber e expedir as correspondências da Secretaria;
- IV. Redigir as atas das reuniões e assembleias;
- V. Organizar e manter os arquivos, os livros de atas e outros documentos da Associação;
- VI. Manter em dia o calendário das atividades da Associação, elaborando programas de estímulo à meliponicultura e desenvolvimento do espírito associativo;
- VII. Auxiliar em todas as etapas à promoção dos eventos programados;
- VIII. Sugerir ao Presidente eventos e medidas que otimizem estas atividades;
- IX. Criar e manter o informativo da Associação para divulgação de todos os movimentos da meliponicultura;
- X. Realizar trabalho de relações públicas;
- XI. Formular e apresentar os relatórios de atividades anual e semestral.

Art. 45. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seu impedimento ou ausência;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 46. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, entre outras receitas, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- IV. Apresentar balancetes trimestrais da Tesouraria, ao Conselho Fiscal;
- V. Ter sob sua guarda os títulos, valores e os documentos relativos ao patrimônio da Associação;
- VI. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Art. 47. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento ou ausência;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 49. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 50. A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º. Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição.

§ 2º. As chapas inscritas deverão, sob pena de impugnação, conter a qualificação completa de seus integrantes, apresentando o número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro.

§ 3º. Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 4º. Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa.

§ 5º. As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 6º. Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas.

§ 7º. Para cada chapa candidata, quando da assembleia de eleição, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho.



Art. 51. Só participarão das eleições os membros devidamente associados a mais de 6 (seis) meses e que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a AME-ES.

Art. 52. A secretaria da AME-ES colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condição de votar.

Art. 53. Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 54. Será permitido o voto por procuração.

Subseção I Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 55. Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 56. As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 57. Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 58. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente possuir idade mais avançada.

Art. 59. Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 60. A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia de eleição.

§ 1º. A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Eleitoral.



§ 2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. A prestação de contas pela Diretoria Executiva será realizada anualmente, em Assembleia Geral ordinária e, em caso de necessidade, a qualquer momento desde que solicitada pelo Conselho Fiscal ou por Assembleia Geral extraordinária.

Art. 62. A prestação de contas anual será relativa ao exercício financeiro anual findo e deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, para apreciação, em até 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral ordinária.

Art. 63. Antes de serem encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral, as contas da Diretoria Executiva serão remetidas ao Conselho Fiscal, que se manifestará, por meio de parecer proferido no prazo acordado, sendo o máximo 10 (dez) dias.

Art. 64. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 65. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos e privados;



- III. Das doações e legados;
- IV. Dos bens móveis, imóveis e das rendas por eles geradas;
- V. De quaisquer outros bens ou valores auferidos pela Associação.

Art. 66. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 67. No caso de extinção da Associação, liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente será doado à entidade congênere, com personalidade jurídica, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 68. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 70. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 71. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados em situação regular.

Art. 72. Casos que não estejam previstos neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/08/2016.

Ass.: _____

PRESIDENTE



Nome: _____

CPF: _____

RG: _____
